

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR DEMÉTRIO AZEVEDO JÚNIOR – ITAPEVI/SP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, EDITAL Nº 050/2019 – PROCESSO Nº 2802683/2019.

FACULDADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE AZEVEDO, MOGI MIRIM

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, Nº 163/07/2019, PROCESSO Nº 30395975/2019.

O Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE AZEVEDO, da cidade de MOGI MIRIM, TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Superior, Padrão I-A, objetivando a admissão temporária de excepcional interesse público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação trabalhista complementar.

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação CEETEPS 017, de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, e pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014.

1 – DA FUNÇÃO DOENTE:
1.1. Curso Superior de Tecnologia em PROJETOS MECÂNICOS.
2. Áreas da Disciplina: CONSTRUÇÃO CIVIL / MECÂNICA E METALÚRGICA (Abrange tecnologia, licenciaturas e bacharelados)

3. Disciplina, carga horária semanal e período: VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - 04 HORAS-AULA (02 HA MATUTINO E 02 HA NOTURNO).
4. Valor da hora-aula: R\$ 31,03 (trinta e um reais e três centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial – Professor de Ensino Superior, a que se refere o Subanexo 1, do Anexo XXI, do inciso XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018.

5. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

6. Número de Vagas: 1.
7. As funções docentes obedecem aos princípios de integração de atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão de serviços à comunidade. Entende-se o docente qualificado pelo CEETEPS como um especialista profissional capaz de transmitir sua reconhecida experiência e conhecimentos práticos e teóricos na área de sua especialidade, além de ser um facilitador no processo ensino-aprendizagem e na construção do conhecimento.

II – DAS INSCRIÇÕES:
1. As inscrições serão recebidas no período de 06/11/2019 à 20/11/2019, das 9h às 11h e das 13h às 17h, no local abaixo indicado.
Unidade de Ensino: FACULDADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE AZEVEDO

Endereço: Rua Ariovadado Silveira Franco, 567 - Bairro: Jardim 31 de Março
Cidade: MOGI MIRIM - Telefones: (19) 3804-5390/3804-5360
E-mail: f163acad@cpsp.gov.br - Site da Unidade de Ensino: www.fatecmogimirim.com.br

2. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e suspensão de expedientes legalmente decretados, após esses dias serem cumpridos no prazo da inscrição.
III – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou possuir nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436 de 18/04/1972, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Emenda Constitucional no 19, de 04/06/1998.

2. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "a", da Constituição Federal do Brasil.

3. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "b", da Constituição Federal do Brasil.

4. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "c", da Constituição Federal do Brasil.

5. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "d", da Constituição Federal do Brasil.

6. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "e", da Constituição Federal do Brasil.

7. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "f", da Constituição Federal do Brasil.

8. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "g", da Constituição Federal do Brasil.

9. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "h", da Constituição Federal do Brasil.

10. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "i", da Constituição Federal do Brasil.

11. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "j", da Constituição Federal do Brasil.

12. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "k", da Constituição Federal do Brasil.

13. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "l", da Constituição Federal do Brasil.

14. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "m", da Constituição Federal do Brasil.

15. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "n", da Constituição Federal do Brasil.

16. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "o", da Constituição Federal do Brasil.

17. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "p", da Constituição Federal do Brasil.

18. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "q", da Constituição Federal do Brasil.

19. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "r", da Constituição Federal do Brasil.

20. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "s", da Constituição Federal do Brasil.

21. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "t", da Constituição Federal do Brasil.

22. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "u", da Constituição Federal do Brasil.

23. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "v", da Constituição Federal do Brasil.

24. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "w", da Constituição Federal do Brasil.

25. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "x", da Constituição Federal do Brasil.

26. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "y", da Constituição Federal do Brasil.

27. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "z", da Constituição Federal do Brasil.

28. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "aa", da Constituição Federal do Brasil.

29. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ab", da Constituição Federal do Brasil.

30. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ac", da Constituição Federal do Brasil.

31. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ad", da Constituição Federal do Brasil.

32. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ae", da Constituição Federal do Brasil.

33. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "af", da Constituição Federal do Brasil.

34. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ag", da Constituição Federal do Brasil.

35. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ah", da Constituição Federal do Brasil.

36. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ai", da Constituição Federal do Brasil.

37. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "aj", da Constituição Federal do Brasil.

38. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ak", da Constituição Federal do Brasil.

39. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "al", da Constituição Federal do Brasil.

40. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "am", da Constituição Federal do Brasil.

41. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "an", da Constituição Federal do Brasil.

42. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ao", da Constituição Federal do Brasil.

43. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ap", da Constituição Federal do Brasil.

44. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "aq", da Constituição Federal do Brasil.

45. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ar", da Constituição Federal do Brasil.

46. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "as", da Constituição Federal do Brasil.

47. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "at", da Constituição Federal do Brasil.

48. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "au", da Constituição Federal do Brasil.

49. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "av", da Constituição Federal do Brasil.

50. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "aw", da Constituição Federal do Brasil.

51. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ax", da Constituição Federal do Brasil.

52. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ay", da Constituição Federal do Brasil.

53. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "az", da Constituição Federal do Brasil.

54. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "ba", da Constituição Federal do Brasil.

55. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bb", da Constituição Federal do Brasil.

56. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bc", da Constituição Federal do Brasil.

57. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bd", da Constituição Federal do Brasil.

58. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "be", da Constituição Federal do Brasil.

59. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bf", da Constituição Federal do Brasil.

60. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bg", da Constituição Federal do Brasil.

61. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bh", da Constituição Federal do Brasil.

62. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bi", da Constituição Federal do Brasil.

63. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bj", da Constituição Federal do Brasil.

64. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bk", da Constituição Federal do Brasil.

65. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bl", da Constituição Federal do Brasil.

66. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bm", da Constituição Federal do Brasil.

67. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bn", da Constituição Federal do Brasil.

68. Não ter sido condenado por crime de natureza pública, conforme o artigo 12, II, "bo", da Constituição Federal do Brasil.

que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra, para que seja feita a inscrição em nome de uma instituição, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada (PD).

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR DEMÉTRIO AZEVEDO JÚNIOR - ITAPEVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, EDITAL Nº 050/072019 - PROCESSO Nº 280.273.2019

EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES, DE DESIGNAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

O Diretor de Escola Técnica da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR DEMÉTRIO AZEVEDO JÚNIOR comunica aos candidatos abaixo relacionados o deferimento e indeferimento das inscrições e convoca para a entrega do Memorial Circunstanciado, a ser realizada na AVENIDA EUROPA, Nº 1097, cidade de ITAPEVA, no dia e horário abaixo informado.

No dia e horário marcados, o candidato ou seu procurador deverá comparecer na unidade de ensino munido do original de um documento de identidade (de acordo com o relacionamento no Capítulo V do Edital de Abertura de Inscrições) e, conforme disposto no subitem 2.1. do Capítulo IX do citado Edital, deverá entregar o Memorial Circunstanciado (conforme modelo que constitui o ANEXO VI do Edital), juntamente com documentação comprobatória.

O candidato deverá elaborar e entregar um Memorial Circunstanciado (e documentação comprobatória) para cada Componente Curricular em que obtiver inscrição afirmativa.

A não entrega do Memorial nas condições acima estipuladas implicará na não aprovação do candidato no Exame de Memorial Circunstanciado.

COMPONENTE CURRICULAR - (HABILITAÇÃO)
01. BANCO DE DADOS III (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS)

INSCRIÇÃO(ÕES) DEFERIDAS(S):
 Nº de Inscrição / Nome ou Nome Social / RG / CPF
 01 / Celso David Muzel Neto / 48.341.795-6 / 404.957.438-10;

02 / José Roberto de Oliveira / 33.482.676-7 / 278.262.158-03;

03 / Alex Sandro de Jesus Pereira / 25.583.303-9 / 156.736.798-40;

04 / Rafael Pereira de Lacerda Lupinski / 43.002.728-X / 331.539.588-82;

05 / Rômulo Linhares Rozinski / 44.279.660-2 / 369.214.958-17;

07 / Marcelo da Costa Santos / 21.265.781-1 / 111.417.218-99;

08 / Reinaldo Vasconcelos Gaspar Filho / 44.632.747-5 / 373.310.578-80

DATA DA ENTREGA DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO: 11/11/2019.

HORÁRIO: DAS 08H00 ÀS 11H30.
INSCRIÇÃO(ÕES) INDEFERIDAS(S):
 Nº de Inscrição / RG / CPF / Motivo
 06 / 48.157.872-9 / 402.662.988-00 / Não atendimento ao item 1, do Capítulo III, do Edital de Abertura de Inscrições.

Conforme dispõe a Deliberação CEETEPS nº 41/2018, o Diretor de Escola Técnica designa, para compor a Banca Examinadora do referido Processo Seletivo Simplificado, os seguintes membros:

TITULARES:
 1. JOÃO PAULO DE MACEDO LEPINSK, RG 41.030.301-X, Professor de Ensino Médio e Técnico, Presidente;
 2. AQUILES FELIZARDO FILHO, RG 23.062.044-9, Professor de Ensino Médio e Técnico, especialista;

3. ANA PAULA SIQUEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, RG 42.773.148-3, Professor de Ensino Médio e Técnico;
SUPLENTE:
 4. CHARLES ANDRÉ FABRI DE PROENÇA, RG 29.352.366-6, Professor de Ensino Médio e Técnico;

5. WALTER LÁZARO DOS SANTOS, RG 15.349.624, Professor de Ensino Médio e Técnico.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CIDADE DO LIVRO - LENÇÓIS PAULISTA

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, Nº 244/16/2019 - PROCESSO Nº 298.231/2019

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CIDADE DO LIVRO, da cidade de LENÇÓIS PAULISTA, à vista das disposições do § 1º do artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 41, de 9, publicada no DOE de 16/08/2018, e republicada no DOE de 23/08/2018, TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva, para a função de Professor de Ensino Médio e Técnico, objetivando a admissão temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação trabalhista complementar, no componente curricular a seguir discriminado:

COMPONENTE CURRICULAR - (HABILITAÇÃO)
 Pesquisa de Mercado e Comportamento do Consumidor/Marketing Integrado ao Ensino Médio (ETIM / MTEC)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação CEETEPS nº 41/2018 e, ainda, pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, publicada no DOE de 14/05/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014.

2. A execução do Processo Seletivo Simplificado obedecerá, dentro do possível, o cronograma de atividades constante do ANEXO I do presente Edital.

2.1. Qualquer alteração no cronograma que constitui o ANEXO I implicará necessariamente em nova publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado - DOE, destacando as(s) alteração(ões) procedida(s).

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE AO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

1. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no artigo 93 do Regulamento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 3, de 18/07/2013, publicada no DOE de 28/08/2013, que constitui o ANEXO II do presente Edital.

DOS REQUISITOS DE TITULAÇÃO

1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência, instituído pela Deliberação CEETEPS nº 6, de 16/07/2008, publicada no DOE de 17/07/2008, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 21, de 13/08/2015, publicada no DOE de 15/08/2015, e regulamentado pela Unidade de Ensino Médio e Técnico, por meio da Instrução CEETEPS nº 1, de 19, publicada no DOE de 26/02/2013.

2. Para o componente curricular da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Ensino Médio, comprovar ser portador de licenciatura ou equivalente desde que previsto no requisito, para ser enquadrado na titulação "licenciado".

2.1. Quando se tratar de licenciatura equivalente, obrigatoriamente acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que permitiu a formação docente.

3. Para titulação "licenciado", em componente curricular da Formação Profissional do Ensino Médio e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o candidato comprovará ser portador de:

3.1. Licenciatura de acordo com o relacionamento no requisito;
 3.2. Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial B58 nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II. Obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionamento na titulação, quando, em componente curricular em que vier a ser inscrito (portador de Esquema I). Obrigatoriamente acompanhado do diploma de Técnico de nível médio no curso/área do componente curricular, relacionado na titulação Licenciado, em componente curricular em que vier a ser inscrito (portador de Esquema II); ou
 3.3. Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CEP nº 2, de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOE de 08/01/2000, ou, ainda, na Resolução CNE/CP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015, obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionamento na titulação, quando, em componente curricular em que vier a ser inscrito.

4. Para titulação "graduado", em componente curricular da Formação Profissional do Ensino Médio, e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, comprovar ser portador de graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionamento na titulação, quando, em componente curricular em que vier a ser inscrito.

REQUISITOS DE TITULAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR: Pesquisa de Mercado e Comportamento do Consumidor/Marketing Integrado ao Ensino Médio (ETIM / MTEC)

Administração; Administração - Habilitação em Administração de Empresas; Administração - Habilitação em Administração Geral; Administração - Habilitação em Comércio Exterior; Administração - Habilitação em Gestão de Negócios; Administração - Habilitação em Marketing; Administração de Empresas; Administração em Marketing; Administração Geral; Administração Geral - Ênfase em Marketing; Comunicação mercadológica; Comunicação Social com Habilitação em Marketing; Comunicação Social com Habilitação em Produção Editorial; Comunicação Social com Habilitação em Propaganda e Marketing; Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda; Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda (Ênfase em Marketing); Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas; Marketing; Propaganda e Marketing; Propaganda, Publicidade e Criação - Habilitação em Marketing em Propaganda e Publicidade; Propaganda, Publicidade e Criação - Habilitação em Propaganda; Psicologia; Psicologia (LP); Publicidade; Publicidade e Propaganda; Publicidade, Propaganda e Criação; Administração, Propaganda, Criação e Produção; Tecnologia em Administração de Marketing no Varejo; Tecnologia em Administração de Pequenas e Médias Empresas; Tecnologia em Criação e Produção Publicitária; Tecnologia em Gestão de Marketing; Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas; Tecnologia em Gestão e Planejamento de Marketing e Vendas; Tecnologia em Gestão Empresarial; Tecnologia em Gestão Empresarial - Comércio Exterior; Tecnologia em Gestão Empresarial - Ênfase em Marketing; Tecnologia em Gestão Empresarial - Ênfase em Marketing e Comércio Exterior; Tecnologia em Gestão Empresarial - Marketing; Tecnologia em Gestão Mercadológica; Tecnologia em Marketing; Tecnologia em Marketing de Varejo; Tecnologia em Marketing Gerencial; Tecnologia em Processos Gerenciais; Tecnologia em Produção Publicitária; Tecnologia em Propaganda e Marketing; Tecnologia em Publicidade e Marketing; Tecnologia em Publicidade, Propaganda e Marketing.

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA

1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 18,35 (dezoito reais e cinco centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial - Professor de Ensino Médio e Técnico, a que se refere o Subanexo 2, do Anexo XXII, do inciso XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018.

2. A carga horária mensal é constituída de horas-aulas, acrescidas de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

2.1. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEETEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES

1. As inscrições serão recebidas no período de 04/11/2019 à 18/11/2019, no horário das 9H00 AS 12H00 E DAS 14H00 AS 20H00, no local abaixo indicado:

Unidade de Ensino: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CIDADE DO LIVRO
 Cidade: LENÇÓIS PAULISTA
 Endereço: AVENIDA LÁZARO BRÍGIDO DUTRA - 2000
 BAIRRO: JARDIM IBATÉ - CEP: 16682-335 - CIDADE: LENÇÓIS PAULISTA

Telefone (14) 3264-4457 / 3264-4459
 E-mail: e244adm@cps.sp.gov.br
 Site do CEETEPS: www.cps.sp.gov.br

2. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e suspensão de expediente legal decretados, apesar desses dias serem computados no prazo da inscrição.

2.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou possuir nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

2.1.1. Poderá inscrever-se, ainda, os estrangeiros que possuem o Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;

2.1.2. Na hipótese de o candidato estrangeiro lograr êxito no Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:

a) O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadrar na hipótese de naturalização ordinária, conforme o artigo 12, II, "a", da Constituição Federal do Brasil;

b) O preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante apresentação da cópia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram, na hipótese da naturalização extraordinária, conforme o artigo 12, II, "b", da Constituição Federal do Brasil;

c) Tendência nacionalidade portuguesa, preencher os requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

2.2. Possuir, no mínimo, 18 anos na data da inscrição;

2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

2.4. Estar quitado com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;

2.5. Estar com o Cadastro de Pessoa Física - CPF regularizado;

2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações do emprego;

2.7. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade federal, estadual e / ou municipal;

2.8. Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 402 da CLT.

2.9. Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/01/1968;

2.10. Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no Capítulo III deste Edital, ou ser aluno regularmente matriculado em curso superior correspondente a uma das titulações previstas como requisito;

2.11. Apresentar uma cópia legível de um documento de identidade, no prazo de validade. São considerados documentos de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, Polícia Militar e pela Polícia Federal; Carteira Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteira do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997;

2.12. Preencher ficha de inscrição, fornecida pela Unidade de Ensino, na qual declara possuir as condições indicadas nos subitens 2.1. a 2.10. do item 2 do presente Capítulo e juntar uma cópia legível de um documento de identidade que contenha o número do Registro Geral - RG, ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE.

3. Para se inscrever por procuração, será entregue mandato, com firme e autenticação, acompanhada de uma cópia do documento de identidade do candidato e de uma cópia do documento de identidade do procurador. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

4. Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet, condicionais ou extemporâneas.

5. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a alteração do nome social, mediante aplicação das disposições do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que institui a disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, e na forma do ANEXO VIII ao presente Edital.

6. A inscrição implicará o conhecimento das condições previstas no Edital e o compromisso de aceitação pelo candidato.

7. A inscrição implicará o conhecimento das condições previstas no Edital e o compromisso de aceitação pelo candidato.

8. A inscrição implicará o conhecimento das condições previstas no Edital e o compromisso de aceitação pelo candidato.

9. A inscrição implicará o conhecimento das condições previstas no Edital e o compromisso de aceitação pelo candidato.

10. A apresentação dos documentos exigidos, para efeito de inscrição, não exime o candidato da satisfação dos requisitos legais para a admissão.

CAPÍTULO VI
DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pelo Diretor da Etec, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, site do CEETEPS e afixado nas dependências da Unidade de Ensino e, ainda, no site da Etec (quando houver).

2. Além de atender ao requisito previsto no Capítulo III, o deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador e, ainda, do atendimento às condições elencadas nos subitens 2.1. a 2.12. do item 2 do Capítulo V deste Edital.

2.1. Será indeferida, ainda, a inscrição do candidato quando:

2.1.1. Não registrar na ficha de inscrição a titulação;

2.1.2. Não apresentar a assinatura na ficha de inscrição;

2.1.3. Quando a cópia dos documentos juntados não estiver em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.

CAPÍTULO VII
DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Aos candidatos com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que a são facultadas no inciso VIII, do artigo 3º do Decreto nº 683, de 18/09/1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função correspondente ao emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico.

2. Nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/2008 e incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25/08/2009.

3. O candidato declara ser pessoa com deficiência, indicando na ficha de inscrição em campo específico e providenciando, até o término da inscrição, os documentos a seguir especificados:

3.1. Laudo médico original ou cópia autenticada legível, com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no Processo Seletivo Simplificado quando a deficiência for permanente ou de longa duração, ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Processo Seletivo Simplificado quando a deficiência não for permanente ou de longa duração, atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças - CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão;

3.2. Anexar ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número de Registro Geral - RG da Carteira de Identidade, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e a identificação do Processo Seletivo Simplificado a ser pleiteado.

4. De acordo com a deficiência, o candidato indicará, mediante requerimento que constitui o ANEXO V do presente Edital, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, conforme a seguir especificado:

4.1. Ao candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais ou a utilização de aparelho auricular (sob suas expensas), que será inspecionado, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, deverá encaminhar solicitação formal.

4.1.1. Ao candidato com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da Prova de Métodos Pedagógicos como intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor.

4.2. Ao candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, deverá solicitar mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc., especificando o tipo de deficiência;

5. Os candidatos que não atenderem ao disposto nos subitens 3.1. e 3.2. do item 3 do presente Capítulo serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitarem dos recursos e condições específicas para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, expostos nos subitens 4.1. e 4.2. do item 4, não terão o atendimento especial, por serem diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

6. É de responsabilidade do candidato com deficiência observar a exigência dos requisitos contidos neste Edital de abertura de inscrições e declarar-se ciente das condições estabelecidas na seleção pública.

7. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de entrega do Memorial Circunstanciado e aplicação da Prova de Métodos Pedagógicos, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

8. O Diretor da Unidade de Ensino providenciará para que as provas do Processo Seletivo Simplificado sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

9. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Edital não poderá apresentar recurso em favor de sua condição.

10. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições correspondentes a função do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, o candidato será eliminado da seleção pública.

11. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.

CAPÍTULO VIII
DA BANCA EXAMINADORA

1. A Banca Examinadora será designada por ato do Diretor da Etec, composta obrigatoriamente por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, e contendo pelo menos um especialista na área de ensino do componente.

2. A designação dos membros da Banca Examinadora levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade e em relação aos candidatos inscritos. A inobservância desses princípios acarretará na anulação da seleção pública.

2.1. Com a finalidade de atender o disposto neste Capítulo, o Diretor da Unidade de Ensino, mediante justificativa produzida no processo de Processo Seletivo Simplificado, poderá designar a Banca Examinadora com membros de outra Unidade de Ensino ou de fora do CEETEPS, observando-se as regras estabelecidas no item 1 do presente Capítulo.

CAPÍTULO IX
DAS PROVAS

1. O Processo Seletivo Simplificado contará, obrigatoriamente, com 2 (duas) fases, conforme especificado a seguir:

1.1. Exame de Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos), de caráter eliminatório e classificatório; e

1.2. Prova de Métodos Pedagógicos (Prova Objetiva de habilidades operacionais ou técnicas), de caráter eliminatório e classificatório.

2. O Exame de Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos) versará sobre análise de documentos comprobatórios apresentados, pertinentes à graduação, pós-graduação e experiências profissionais do candidato, de acordo com o componente curricular oferecido no Processo Seletivo Simplificado.

2.1. Deferida a inscrição, o candidato será convocado para entregar o Memorial Circunstanciado, elaborado pelo candidato, conforme modelo que constitui o ANEXO VI deste Edital, com documentação comprobatória, para a avaliação de títulos e experiências profissionais.

2.1.1. Para efetuar a entrega do Memorial Circunstanciado por procuração, será entregue mandato, com firma reconhecida, acompanhada de uma cópia do documento de identidade do candidato e de uma cópia do documento de identidade do procurador, juntamente com a documentação comprobatória. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

3. O Exame do Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos) tem por objetivo selecionar os 5 (cinco) primeiros candidatos, escolhidos em ordem decrescente de nota, para que possam participar da Prova de Métodos Pedagógicos.

3.1. Havendo empate de notas entre o 5º (quinto) candidato e o(s) candidato(s) subsequentes(s), todos os candidatos que se encontrarem nessa condição serão selecionados para participar da Prova de Métodos Pedagógicos.

4. A Prova de Métodos Pedagógicos versará sobre os conteúdos do componente curricular.

5. A Prova de Métodos Pedagógicos, constituída pela apresentação de uma aula, tem por finalidade avaliar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico, voltado para a área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente e mediante os critérios de conteúdo, planejamento, procedimento didático, linguagem e comunicação, expressão.

6. A aula será ministrada pelo candidato perante a Banca Examinadora, obedecendo a ordem de classificação decrescente

3. O candidato declara ser pessoa com deficiência, indicando na ficha de inscrição em campo específico e providenciando, até o término da inscrição, os documentos a seguir especificados:

3.1. Laudo médico original ou cópia autenticada legível, com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no Processo Seletivo Simplificado quando a deficiência for permanente ou de longa duração, ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Processo Seletivo Simplificado quando a deficiência não for permanente ou de longa duração, atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças - CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão;

3.2. Anexar ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número de Registro Geral - RG da Carteira de Identidade, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e a identificação do Processo Seletivo Simplificado a ser pleiteado.

4. De acordo com a deficiência, o candidato indicará, mediante requerimento que constitui o ANEXO V do presente Edital, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, conforme a seguir especificado:

4.1. Ao candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais ou a utilização de aparelho auricular (sob suas expensas), que será inspecionado, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, deverá encaminhar solicitação formal.

4.1.1. Ao candidato com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da Prova de Métodos Pedagógicos como intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor.

4.2. Ao candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do item 3, deverá solicitar mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc., especificando o tipo de deficiência;

5. Os candidatos que não atenderem ao disposto nos subitens 3.1. e 3.2. do item 3 do presente Capítulo serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitarem dos recursos e condições específicas para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, expostos nos subitens 4.1. e 4.2. do item 4, não terão o atendimento